



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 586, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre Gratificação de Encargos Especiais"

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

**Considerando** a Lei Complementar n.º 25, de 25 de outubro de 2007; que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caraguatatuba.

**Considerando** o disposto no art. 98, da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º AUTORIZAR**, o pagamento de Gratificação de Encargos Especiais, no percentual indicado, ao servidor abaixo relacionado, pertencente à atual Estrutura Administrativa Secretaria Municipal de Esportes e Recreação:

Nome	Matrícula	C.P.F./MF
<b>Claudio Roberto Ferreira</b>	<b>24564</b>	<b>280.080.648-62</b>
Cargo Comissionado		
<b>01 Chefe da Área de Educação e Rendimento</b>		
Gratificação de Encargos Especiais:		Percentual
<b>Resp. pelo Campeonato de Futebol interno e externo</b>		<b>100%</b>

**Parágrafo único.** O pagamento da gratificação de que trata o art. 1º desta Portaria, será calculado até o limite do vencimento do cargo que os referidos servidores ocupam, não é incorporável e exclui o direito de serviços extraordinários.

**Art. 2º AUTORIZAR**, o pagamento de Gratificação de Encargos Especiais, no percentual indicado, ao servidor abaixo relacionado, pertencente à atual Estrutura Administrativa Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

Nome	Matrícula	C.P.F./MF
<b>Oswaldo Ferreira Junior</b>	<b>24578</b>	<b>257.277.628-63</b>
Cargo Comissionado		
<b>01 Chefe da Área de Pavimentação</b>		
Gratificação de Encargos Especiais:		Percentual
<b>Resp. pela tramitação de processos relacionados a Área de Transportes e Terraplanagem</b>		<b>100%</b>

**Parágrafo único.** O pagamento da gratificação de que trata o art. 2º desta Portaria, será calculado até o limite do vencimento do cargo que os referidos servidores ocupam, não é incorporável e exclui o direito de serviços extraordinários.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2021.

Caraguatatuba, 24 de novembro de 2021.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Marcus da Costa Nunes Gomes**  
Secretário Adjunto de Administração

**José Pereira de Aguiar Junior**  
Prefeito Municipal